CMMC

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 01

PROJETO DE LEI Nº 51, DE DE NOVEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
08/11/23 às 14 hs 56 min
Servidor Responsável

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. O candidato doador de sangue e medula óssea cadastrado em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

§1º - Considera-se doador de medula óssea, para os fins desta lei, aquele que estiver cadastrado no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea).

§2º - Considera-se doador de sangue, para os fins da presente lei, aquele que comprovar pelo menos três doações de sangue feitas no período de um ano antes da inscrição no concurso municipal, mediante apresentação e juntada de documento expedido e firmado pela entidade coletora oficial ou credenciada.

Art. 2º. O cumprimento dos requisitos para concessão de isenção deverá ser comprovado pelo candidato, por ocasião da inscrição, nos termos do edital do concurso municipal.

Art. 3º. O Poder Público, quando da realização do concurso, deverá fazer constar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões.

Mário Campos. de de 2023.

ANDERSON FERREIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 03

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um ato de solidariedade, sendo que, apenas uma doação tem o potencial para salvar até quatro vidas. O Poder Público deve fomentar e propagar informações acerca da importância dessa prática. Em diversas épocas do ano, os bancos de sangue ficam deficitários por falta de doadores.

De igual forma, existe a importância da doação de medula óssea. Dada a dificuldade de se encontrar doador compatível em muitos casos, o simples fato de o doador voluntário se inscrever no cadastro já possibilita e aumenta as chances de aqueles que necessitam do transplante conseguirem um doador.

Portanto, o presente projeto de lei visa incentivar a doação de sangue e de medula óssea.

Mário Campos, 07 de novembro de 2023.

REINALDO MAGALHÃES

VEREADOR MUNICIPAL